



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 716 / 2017

Simão Dias – SE, 19 de abril de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e transporte de Servidores Públicos quando em viagem a serviços de interesse da administração.

O prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei e assim sanciona:

Artigo 1º. - Ao servidor que, no desempenho de suas atribuições, se deslocar da respectiva sede para outro ponto do território nacional, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com estadia e alimentação.

§ 1º. - Entende-se por sede para os efeitos desta lei, a cidade, vila ou localidade, onde o servidor tiver em exercício;

§ 2º. - A diária será concedida a cada período de 24 horas de afastamento, (diária integral), ou 50% (cinquenta) do valor da diária integral, quando o período for inferior a 8 horas, (meia diária), observadas as condições de custeio da viagem;

§ 3º. Não se aplica o disposto neste artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

I - quando o deslocamento do servidor constitui exigência permanente do cargo ou função;

II - ao servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede ou o prazo de permanência for superior a 08 (oito) horas.

Artigo 2º. Os requerimentos para deslocamento serão autorizados pelos Secretários Municipais de cada pasta, confirmada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. - Quando ocorrer o deslocamento dos Secretários Municipais, seus requerimentos serão autorizados pelo Secretário Municipal de Administração e confirmado pelo Prefeito Municipal.

Artigo. 3º. As indenizações das despesas de alimentação e pousada serão concedidas dentro dos limites de créditos orçamentários e de acordo com a tabela I, anexa, atualizada anualmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal, mediante decreto do Poder Executivo Municipal;

Artigo 4º. Ao servidor que participar de evento cujo custeio de alimentação e estadia sejam patrocinados pelo órgão promotor do evento, será devido àquele, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º. As despesas decorrentes do deslocamento do servidor, passagens terrestre e aérea, ida e volta, bem como as corridas de táxi, dentro da cidade de destino, serão ressarcidas integralmente, mediante apresentação de recibo de pagamento;

Artigo 6º. Quando por qualquer motivo, a administração municipal não disponibilizar o transporte para o deslocamento do servidor, utilizando-se de veículos da frota do município, poderá o Secretário Municipal Administração, Planejamento e Orçamento ou o Prefeito, autorizar a utilização de carro particular, de propriedade do servidor, mediante ressarcimento de despesas a serem calculadas por quilômetros rodados do percurso da viagem, ida e volta;

§ 1º. O valor do quilômetro rodado será o disposto no anexo, tabela II, que será reajustado anualmente, pelo índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. A Fazenda Municipal não arcará com quaisquer despesas, gastos ou ressarcimentos decorrente de acidentes de trânsito, multas ou outros gastos envolvendo o veículo do servidor ou de terceiros que estiver em viagem a serviços;

§ 3º. O servidor quando da prestação de contas deverá informar no requerimento de ressarcimento das despesas, a quilometragem rodada.

Artigo 7º. Em qualquer hipótese descritas acima, o servidor quando do retorno da viagem deverá prestar contas ao Secretário Municipal responsável por sua autorização, no prazo máximo de 3 dias úteis, juntando todos os comprovantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

referidos, ao qual foi designado, que após análise e conformidade será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

§ 1º. Quando se tratar de viagens, de visitas e ou reuniões em órgãos públicos estadual e/ou federais, o servidor deverá elaborar um resumo da visita, que deverá ser atestado pelo Secretário Municipal responsável pela prestação de contas.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº, 571/2013, de 01 de março de 2017.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - LEI Nº. 716 / 2017.

TABELA I - DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA INTEGRAL DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA INTEGRAL PARA O DISTRITO FEDERAL	DIÁRIA INTEGRAL OUTROS ESTADOS
PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS	160,00	800,00	350,00
DEMAIS SERVIDORES	120,00	640,00	250,00

TABELA II - Quilômetro rodado – (utilização de carro próprio)

VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$ 0,60 (sessenta centavos).
----------------------------	-------------------------------


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal